



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

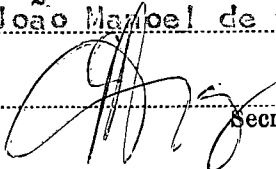
Data da Entrada: 29/12/92

ASSUNTO: Doa Lote de terreno, no Bairro Antônio
Francisco Moreira - 4ª Etapa, Lot. Haylson
de Souza Moreira.

PROJETO DE LEI Nº 79/92

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil
novecentos e, noventa e dois, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-
cumentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.


Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1992

Projeto de Lei N. 79

Ementa Doa lote de terreno, no Bairro Antônio Francisco

Novina - 1ª Etapa, lote: Raylson de Souza Moura

Data 29/12/92

Deliberação _____ Data _____

Lei N. _____ Data _____

Publicação _____

Obs. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

01
8

APROVADO
Sala das Sessões 29/12/92

PROJETO DE LEI Nº 79/92

Adair Pires Pedrotti
Presidente

DOA LOTE DE TERRENO, NO BAIRRO
ANTONIO FRANCISCO MOREIRA - 4ª
ETAPA, LOTEAMENTO HAYLSON DE
SOUZA MOREIRA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista a desistência formulada pelo Senhor JOÃO SOARES DE AGUIAR, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Senhor ADAIR PIRES PEDROTI, um lote de terreno de nº 08, da Quadra 02, no Bairro Antônio Francisco Moreira - 4ª Etapa, Loteamento Haylson de Souza Moreira, medindo 168,00m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), onde será edificada sua casa de morada.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais artigos da Lei nº 2.096/92.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 29 de dezembro de 1992.

JOÃO LEONEL DE SOUZA
JOÃO LEONEL DE SOUZA

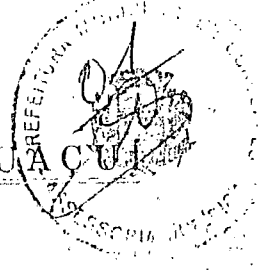
Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO
MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

MAURO LUCIO DE CAMPOS FERRAZ
MAURO LUCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Mun. de Obras



02/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Fxmo. Sr.

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX João Leonel de Souza
DD Prefeito Municipal

NESTA

A abaixo assinado ADAIR PIRES PEDROTI

CPF n.º _____, vem mui respeitosamente

requerer de V. Excia., SABENDO DA EXISTENCIA DE UM LOTE

NA QUADRA 02 DE Nº 08, VENHO SOLICITAR DE VOSSA EXCIA.

A DOAÇÃO DO MESMO PARA EU PODER CONSTRUIR MINHA CASA DE

MORADA, POIS NÃO TENHO CONDIÇÃO DE PAGAR ALUGUEL.

Adair Pires Pedroti
João Leonel de Souza
24/12/92

N. Termos

P. Deferimento

Guaçu (ES) 23 / DEZEMBRO / 1992

Adair Pires Pedroti

ADAIR PIRES PEDROTI

Protocolo N.º _____

02 / 03
8

Guaçuí-ES, em 20 de dezembro de 1992.

DECLARAÇÃO

DECLARO, a fim de fazer prova junto aos Poderes Executivo e Legislativo de Guaçuí-ES, que renuncio a todo e qualquer direito que me foi outorgado pela Lei nº 2096, relativo a doação do lote de nº 03, Quadra 2, área de 168 m², que me fora doado no loteamento "Antônio Francisco Moreira" - IV Etapa, denominado loteamento "Haylson de Souza Moreira" - através da Lei nº / 15/92.

João Carlos de A. Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Espelho das Partes e seus respectivos machados
L. 1881/19

Paulo, 8 Junho - 1902 - Horário Noturno

FORE 553-1018

Guarulhos, 29 de Junho de 1902

Reconheço a firma Paulo de Jesus
Sociedade de Agricultura

duas léguas

da vertente

29 DEZ 1902

Paulo de Jesus

fechado

04
f

Atos do Executivo

Lei n. 2.095/92

Doa Lotes de Terreno no Conjunto Habitacional "Francisco Pedro de Souza"

(Conclusão)

Table with 4 columns: Name, Area (m2), Quadra, and other details. Includes names like Tarcísio Carlos S. da Silva, Tereza Cristina G. da Silva, etc.

Artigo 2.º - As doações mencionadas no Artigo 1.º, substituem as que foram anteriormente revogadas...

Artigo 3.º - Os donatários, no prazo de 10 (dez) anos, não poderão vender os imóveis...

§ 1.º - A destinação dos imóveis somente poderão ser para fins residenciais.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí - ES., em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI - Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Portaria n. 930-92

Comando de Defesa para Tratamento de Saúde.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder licença para tratamento de saúde aos funcionários abaixo relacionados...

- List of names and dates: Adailton Rodrigues Teixeira - 23/03 a 03/04/92, Francisco Ribeiro das Neves - 26/03/92, etc.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 27/02/92.

Guaçuí - ES., em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI - Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

JOSÉ MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

Lei n. 2.097/92

Doa Lote de terreno no Loteamento Antonio Francisco Moreira - 3.ª etapa

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lote de terreno, no Loteamento Antonio Francisco Moreira - 3.ª Etapa, aos seguintes donatários:

Table with 4 columns: Donatários, Lote, Quadra, Área M2. Lists names like Adonias Alves Ferreira, Carlos Monteiro, etc.

Artigo 2.º - Ficam revogadas as Leis 1.459/88, 1.468/88 e 2.026/91, que autorizam doação de terreno no Loteamento Antonio Francisco Moreira - 3.ª Etapa...

Artigo 3.º - Os donatários deverão dar início nas obras em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação de presente Lei...

Artigo 4.º - Os donatários, no prazo de 10 (dez) anos, não poderão vender os imóveis, nem desviá-los das condições a que foram destinados...

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí - ES., em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Agradecimento

Ainda Existem Profissionais Confiáveis

Durante a realização da última Feira do Verde, no Parque de Exposições em Guaçuí, tive o meu carro Fiat Uno/90 roubado em 14 de junho...

Graças à ação conjunta das polícias civil e militar chegamos a um dos responsáveis pelo roubo, na cidade de Barra Mansa-RJ.

Gostaria de tornar público as investigações que estiveram a cargo do competente Sargento Capita, que juntamente com os policiais militares Jorges e Sérgio chegaram ao local onde se encontrava o carro...

Expresso nesta oportunidade os meus sinceros agradecimentos aos valorosos agentes da Lei e a minha eterna gratidão pelo seu competente trabalho, esforço e dedicação no cumprimento do dever.

Estendo meus agradecimentos ao escrivão de polícia de Guaçuí, Sr. Adilson Santos Vale, pelo seu interesse e dedicação na solução desse caso.

Roberto Nolasco Montenegro

Luma Confeccões

AV. ESPÍRITO SANTO, 367 - GUAÇUÍ-ES.

ESTAMOS FABRICANDO CALÇINHAS, CUECAS, ETC.

Precisamos de Vendedoras.

Lei n. 2.096

Doa Lotes de Terreno no Loteamento Antonio Francisco Moreira - 4.ª etapa

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lote de terreno, no Loteamento Antonio Francisco Moreira - 4.ª etapa, aos seguintes donatários:

Table with 4 columns: Donatários, Lote, Quadra, Área M2. Lists names like Juvenil de Paula Rita, Alzira Ferreira, Ana Elídia Caetano, etc.

Artigo 2.º - Os donatários deverão dar início nas obras em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei...

Artigo 3.º - Os donatários, no prazo de 10 (dez) anos, não poderão vender os imóveis, nem desviá-los das condições a que foram destinados...

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí - ES., em 29 de junho de 1992.

NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS

Avenida Espírito Santo, 166

Guaçuí-ES.

Tel. (027) 553-2658

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que ADAIR PIRES PEDROTI, 36 anos, residente a rua Sebastião Simões, nº 359 fundos, funcionário da firma Aguiar Distribuidora de Bebidas e Comércio Ltda, onde percebe 1 (um) salário mínimo, casado com Maria Leci Ilário Pedroti, doméstica, com salário de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) por mês, 4 filhos (2,9,10 e 15 anos), está ápto a receber terreno em doação por parte do poder público municipal por não possuir bens e ter renda inferior a dois salários mínimos mensais.

Guaçuí, 24 de dezembro de 1992.

Joane Alves Peteita
Assistente Social

Prefeitura Municipal de Guaçuí - E.S.
CRAS 823 - 17º R.ção

06
A





07
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAQUÊ
Praça João Ascânio, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, FUX (027) 553 1493
TELEX 27.2693
Município do Espírito Santo

AVALIAÇÃO

ASSUNTO: Avaliação p/ fins de doação em face da desistência de
João Soares de Aguiar

DEUTÁRIO: Adair Pires Pedroti

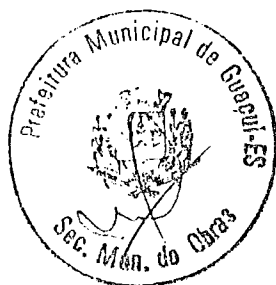
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Guaquê-ES

LOCAL: Loteamento Antônio Francisco Moreira - 4ª Etapa
Lote 08 - Quadra 02.

ÁREA: 168,00 m²

Atendendo a requerimento verbal da Procuradoria Geral do Município, me dirigi ao local e lá verifiquei constar de terreno de topografia levemente acidentada com declividade inferior a 20% não apresentando de área alagadiça nem sujeitos a inundações, nem de perigos nocivos à saúde humana. Avalio terrenos naquelas condições por Cr\$ 50.000,00/m² o que perfaz um total Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para o valor do referido lote.

Guaquê-ES., 28 de dezembro de 1992.



MAURO LUCTO DE CAMPOS PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

COMARCA DE GUAÇUÍ — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 268 - TELEFONE: (027) 553-1618

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO
ESCRIVÃO E TABELIÃO

PAULO EDUARDO S. MACHADO
SUBSTITUTO

ESCRIVÃO DO CÍVEL, COMERCIAL E TRABALHISTA - ESCRITURAS, PÚBLICAS
FORMAS, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, PROCURAÇÕES, ETC.

1 9 8 2

COMPRAS E VENDAS

MARIA MARTINS GONÇALVES.....AUTORGANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.....AUTORGADA.

DATA: 12. 07. 1982.

VALOR: R\$ 3.000.000,00

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Dist. Prefe

Maria Martins Gonçalves

08/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



209
124

ESTADO DE ESPIRITO SANTO
COMARCA DE GUAGUÍ
MUNICÍPIO DE GUAGUÍ
DISTRITO DE SEDE

ESPIRITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO
TABELIAO

LIVRO Nº 105 FLS. 173 à 174 verso 1º TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA — VALOR CR\$ 3.000.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e dois aos doze dias do mês de Julho neste cidade e no município de Guaguí, Estado do Espírito Santo, na Cartório,

perante mim e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: — De uma parte, outorgante vendedor:— Maria Martins Gonçalves Voz, brasileira, viúva, proprietária, residente nesta cidade, inscrita no CPF., sob o número 478.380.357-91; e de outra como outorgada compradora:— Prefeitura Municipal de Guaguí, inscrita no CGC/MF, sob o número 27.174.135/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Norival Couzi, brasileiro, casado, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, de acordo com a Lei número 1123, de 15.03.1962.

3-10
C. 10
A

registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta
Comarca de Guagui, no L. 2-A, em 02.09.1976, sob nº 1-224
e, achando-se contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura,
e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem-na

pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzei-
ros)

importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver
recebido em moeda corrente pelo que se dá por pago e satisfeito dando ao
comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme
e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder
pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quais-
quer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador
todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da
cláusula — CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador perante as mesmas teste-
munhas me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante ven-
dedor

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de Três milhões de cru-
zeiros.

e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos di-
zeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conheci-
mentos de impostos pagos e certidões que seguem transcritas:— digo, de tudo
dou fé. A outorgada de acordo com o Decreto 634-M, de 10.03.75,
art. 276, nº I, alínea "a", está isenta de Imposto de Transmissão.
Pela outorgante me foram apresentadas as certidões de quitação
expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal que comprovam não
dever a aquelas repartições. Presentes a este ato Paulino Gon-
çalves Martins e sua mulher Regina de Fátima Lopes Gonçalves e
Paulo Gonçalves Martins, solteiro, brasileiro, agricultor, resi-
dente nesta cidade, que estão de pleno acordo com a venda ora e-
fectuada.

APRESENTAÇÃO

Anetado no Protocolo 1- A. sob o
n. 6614 de fls. 300 do
Livro
Capitulo 14 de 27 de 1932.

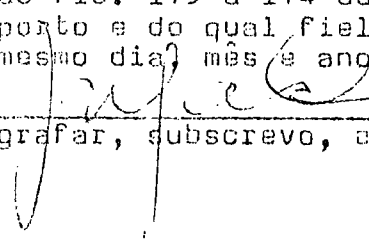
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Benilo Lopes Rodrigues
OFICIAL DE REGISTRO
Juracy Rodrigues
E. SANTO
EUAÇU

REGISTRO

Inscrito no 1/1627 do Livro
de Protocolo de T. de fls. 34
Capitulo 14 de 27 de 1932

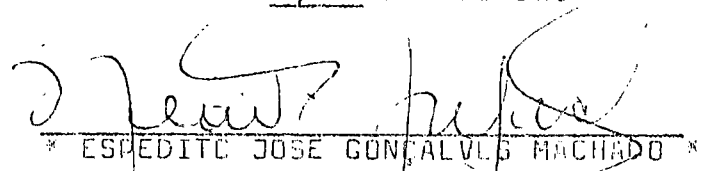
OFICIAL DO REGISTRO - 1º OFÍCIO

REGISTRO DO OFÍCIO - OFICIAL - ES
Furam-me a testemuhas a página
xerox de
Livro
Folha
que fls. arquivados em cartório.
Com. 141 OF 182.

E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes e que são: digo, assinam-na, ressalvo a entrelinha de fls. 173, = que diz "digo, margem direita", comigo Espedito José Gonçalves = Machado, Tabelião que escrevi, subscrevo e assino. Em testº (si= nal publico) da verdade. as.) ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO - MARIA MARTINS GONÇALVES - PAULINO GONÇALVES MARTINS - REGINA DE FATIMA LOPES GONÇALVES - PAULO GONÇALVES MARTINS - NORIVAL COUZI. = NADA MAIS se continha em a dita escritura, retro e supra, lavrada às fls. 173 à 174 do meu livro de notas sob nº 105, a que me reporto e do qual fielmente fiz extrair este primeiro traslado no mesmo dia, mês e ano no principio declarado. Eu, ,

Tabelião que escrevi, a fiz datilografar, subscrevo, assino e dou fé. "/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*"

EM TESTE DA VERDADE.


* ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO *
* T A B E L I Ã O *

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret os Tomando

Este o N.º 79/92
Sala das Sessões, em 29/12/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm.º e Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 29/12/92


Presidente

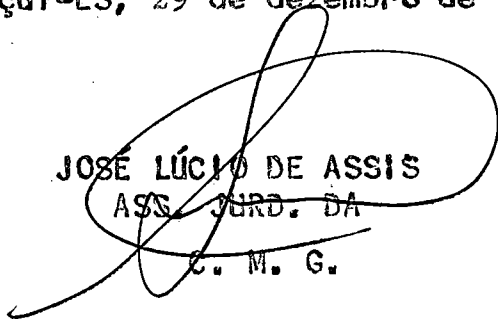
SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe atende às exigências do art. 142 da Constituição Municipal, eis que o Donatário foi devidamente qualificado e individualizado; o imóvel descrito na planta de fls. 07; avaliado às fls. 08; os encargos ao Donatário, prazo para o seu cumprimento e cláusula de devolução do imóvel em caso do não cumprimento desses encargos encontram-se inseridos no art. 2º do Projeto, que mantém as condições da Lei nº 2.096/92, e, finalmente, ~~apresenta~~ a cópia da escritura acostada às fls. 09/11 comprova o domínio da Municipalidade sobre o imóvel ora doado.

Ante o exposto, SUGIRO seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 29 de dezembro de 1992.


JOSE LÚCIO DE ASSIS
ASS. JURD. DA
C. M. G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret os Tomando

Este o nº 79/92

Sala das Sessões, em 29/12/92

[Handwritten Signature]
Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 29/12/92

[Handwritten Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça é favorável à tramitação normal do projeto de lei nº 79/92, tendo por base o amparo legal no Artigo 142, da Constituição Municipal, e ainda, o mesmo se ampara no Artigo 2º do projeto em pauta, que diz: "Ficam mantidos os demais artigos da Lei 2096/92."

Por tudo isto, somos mais uma vez, favoráveis à tramitação normal nesta Casa de Léis.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 29 de dezembro de 1992.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE *[Handwritten Signature]*
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA *[Handwritten Signature]*
Relator

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU *[Handwritten Signature]*
Membro

13

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 79192

Sala das Sessões, em 29/12/192

[Handwritten Signature]
Secretário

REMESSA

esta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
xmo. r. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 29/12/192

[Handwritten Signature]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Considerando que o presente projeto recebeu parecer favorável da Assessoria Jurídica, como também da Comissão de Justiça, onde ambas se ampararam no Artigo 142 da Constituição Municipal, não há porque, nós da Comissão de Finanças, não endossar este projeto.

Assim sendo, somos pela aprovação na íntegra.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 29 de dezembro de 1992.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA *[Handwritten Signature]*
Presidente

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE *[Handwritten Signature]*
Relatora

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU *[Handwritten Signature]*
Membro

14

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 79/92
Sala das Sessões em 29/12/92

[Signature]
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exm^o.
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 29/12/92

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

O Presente projeto de Lei, de autoria do Exm^o.
senhor Prefeito Municipal, objetiva a doação de um terreno
pertencente ao patrimônio municipal, situado no Loteamento
Haylson de Souza Moreira, para que o Sr. Adair Pires Pedro
ti construa sua residência.

Do ponto de vista legal, nada há a objetivar-se.
Quanto ao mérito, visa, a municipalidade beneficiar uma
délula de uma respeitável pessoa da comunidade, que não /
tem recursos para comprar um terreno com objetivo de cons-
truir sua residência.

O projeto ora apresentado ao Poder Legislativo,
conta com o parecer constitucional da Assessoria Jurídica
e Comissão de Justiça, por conseguinte a Comissão de Obras
é favorável a aprovação do projeto.

Sala das Sessões; 29 de dezembro de 1992.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA [Signature]
Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA [Signature]
Relator

AROLD MONTONI FERREIRA [Signature]
Membro